



## **CONTRATO Nº 02/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE REPASSE DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRINCESA/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO: 15/2026 - PM

CREDENCIAMENTO 01/2026-PM

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.620.282/0001-92, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, esquina com a Rua Rio Grande do Sul, nº 569, Centro, Princesa/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Silmar Carlos Selzler Franco, inscrito no CPF 045.\*\*\*.\*\*\*-19, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, inscrito no CPF sob nº 350.\*\*\*.\*\*\*-51, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação supra identificado.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato consiste no CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE REPASSE DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRINCESA/SC, conforme segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA**  
Estado de Santa Catarina



2	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartão alimentação para os servidores do Município de Princesa – Poder Legislativo.	R\$ 21.600,00
---	---	---------------

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 Termo de adesão ao Credenciamento do interessado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O presente contrato não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total, sendo que a quantidade é estimativa.

1.4 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de 01 de abril de 2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse público.

2.2 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

3.2 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo, ao final, ser aplicada a rescisão contratual e as demais penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O credenciamento e contrato firmado em decorrência poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1 O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2 Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Por se tratar de credenciamento onde a efetiva contratação e execução do serviço dependerá da escolha dos próprios servidores dentre as empresas credenciadas. Dessa forma, neste momento não é possível indicar com precisão a distribuição da despesa, nem a alocação exata por unidade gestora, secretaria e unidade orçamentária, pois tal definição dependerá do quantitativo de servidores que optar por cada credenciada e da respectiva lotação funcional. Assim, para fins de instrução do processo, foi indicada dotação orçamentária de caráter genérico, considerando que atualmente o benefício é pago em pecúnia junto à folha de pagamento e que a migração para cartão altera o meio de repasse e a forma de gestão, sem afastar o controle da despesa. As dotações específicas e a emissão dos empenhos serão definidas e formalizadas oportunamente, no momento da execução, após o credenciamento e a consolidação das opções dos servidores, de modo a permitir a correta classificação orçamentária e a imputação do gasto ao Município, ao Fundo de Saúde e à Câmara, conforme o vínculo e a lotação dos beneficiários.

5.2 Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme lotação dos funcionários, conforme exemplo que segue:

### **CÂMARA DE VEREADORE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**

<b>Dotação</b>	<b>Orgão/Unidade</b>	<b>Ação</b>	<b>Elemento</b>	<b>Saldo Orçamentario</b>
230	1/1	2066	33390000000000000000	137.215,78

## CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.



## **CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS BENS**

- 7.1 O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.
- 7.2 A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.
- 7.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 8.1 Compete à CONTRATADA, além das obrigações e direitos previsto no Termo de Referência:
- 8.1.1 Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 8.1.2 Fornecer a Câmara Municipal de Princesa sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- 8.1.3 Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Princesa.
- 8.1.4 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.5 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contrato.
- 8.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.



- 8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.8 Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicada.
- 8.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 8.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- 8.1.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.2 Compete ao CONTRATANTE:
- 8.2.1 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.
- 8.2.2 Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 8.2.3 Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
- 8.2.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 8.2.5 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- 8.2.6 Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

- 9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;
- II - por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital deste processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato tem como fiscal o servidor Renato Antonio Marchiori Tormes, Ocupante do Cargo de Agente Administrativo, cabendo-lhe a obrigação de solicitar,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA**  
Estado de Santa Catarina



conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Princesa na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Princesa/SC, 01 de abril de 2026.

**SILMAR CARLOS SELZLER FRANCO**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Vereadores**

**EMANOELA LAMBERTY**  
**Assessor Jurídico**

**Rafael Prudente Carvalho Silva**  
**Representante Legal da**  
**Contratada**